



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 20/2024

PROCESSO Nº 109/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE CAPACITAÇÃO ACESSIBILIDADE NA PRÁTICA NO ÂMBITO DO PRODUTO CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS.

Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Total
1	1,00	SRV	INSCRIÇÃO EM CURSO ACESSIBILIDADE NA PRÁTICA	R\$ 2.170,00
1	1,00	SRV	INSCRIÇÃO EM CURSO ACESSIBILIDADE NA PRÁTICA	R\$ 2.300,00
Total dos Produtos				R\$ 4.470,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2072 – MANUT. DESP. SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para ministrar oficina de capacitação Acessibilidade na Prática no âmbito do produto Caixa Políticas Públicas, com a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04, no valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais), ressalta-se que o orçamento foi aprovado pela Secretaria solicitante.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 21 de agosto de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº20/2024. PROCESSO
Nº109/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
PARA MINISTRAR OFICINA DE
CAPACITAÇÃO ACESSIBILIDADE NA
PRÁTICA NO ÂMBITO DO PRODUTO
CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (Os grifos são nossos)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Ainda, conforme é caracterizada a singularidade do objeto, verifica-se também, a notória especialização da CAIXA nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Encaixa-se no Estatuto da CAIXA:

Artigo. 5º A CEF tem finalidade:

(...) V – prestar serviços delegados pelo Governo Federal, que se adaptem à sua estrutura e à sua natureza de instituição financeira, diretamente ou mediante convênio com outras entidades ou empresa;

VI – realizar quaisquer operações e atividades negociais nos mercados financeiros, interno ou externo, podendo estipular cláusulas de reajuste monetário.”

Ainda, é de salientar que o objetivo social é a prestação de serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades de políticas públicas diretamente ou mediante convênio. Desse modo, os avanços na legislação reforçam a possibilidade de dispensa de licitação dada a contratação de empresa pública instituída com foco à prestação de serviços para desenvolvimento de políticas públicas. Grifos são meus. (Subsídios ao cliente para contratação caixa políticas públicas – CEF, folha 2/5)

I - RELATÓRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, inscrita no CNPJ Nº 00.0360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, situada no SBS, quadra 4, lotes ¾, Brasília/DF, por meio da Gerência Executiva de Governo Passo Fundo – RS, que se faz conforme solicitação da Secretaria, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisições nº 44390 e 44387, de solicitação encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;**
- Justificativa
Técnica para inscrição de servidores em oficinas de capacitação em engenharia de custos pela Caixa Econômica Federal, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, fundamentado para modalidade de Inexigibilidade, anexo;
- Orçamento;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura do processo, assinado pelo Chefe do Executivo;
- Demais documentos que se fazem necessário em anexo ao processo.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

Considerando a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso III, alínea “f”, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

Considerando que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

Considerando conforme Justificativa, da Secretaria, **assinada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Sra. Maria Emilia Ritter, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Considerando o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

Considerando todos os documentos e a relevância para garantir a efetividade das políticas públicas.

Considerando que a CAIXA é uma Empresa Pública Federal, pertencente integralmente à União, que compõe a Administração Pública como estabelece a Constituição Federal. E o produto CAIXA Políticas Públicas tem como objetivo prestar aos órgãos, entes públicos e privados serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.

Considerando, que serviços de consultoria em políticas públicas, por sua heterogeneidade e complexidade, exigem a atuação de profissionais especializados, com experiência e expertise comprovadas, caracterizando-se os serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da lei Federal nº 14.133/2021, indicando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Nova Lei de Licitações.

Considerando o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, sobre a validade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa pessoa jurídica, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, inscrita no CNPJ Nº 00.0360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, situada no SBS, quadra 4, lotes 3/4, Brasília/DF, por meio da Gerência Executiva de Governo Passo Fundo – RS.

É o Parecer.

Alpestre, 21 de março de 2024.


Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para ministrar oficina de capacitação Acessibilidade na Prática no âmbito do produto Caixa Políticas Públicas, com a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04, no valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais), com base no Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 109/2024, Processo de Inexigibilidade nº 20/2024.

Alpestre, 21 de agosto de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal